

PROCESSO ON-LINE N.º 3244/17 (REN REC EF)  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.862.445-3

DATA: 10/08/17  
DATA: 03/10/17

PROCESSO ON-LINE N.º 4150/17 (REN REC EM)  
PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.488.624-9

DATA: 18/10/17  
DATA: 28/11/18

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 71/22

APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA FABIANA  
PIMENTEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN E FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução SESA/PR, vigente.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 3244/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 4150/17

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo on-line n.º 3244/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/10/20, e retornou a este CEE/PR em 15/02/22.

O processo on-line n.º 4150/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/10/19 e 01/09/20, e teve seu último retorno a este CEE/PR em 18/02/22.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiu Relatórios Circunstanciados, dos quais destaca-se a seguinte informação:

[...]

**Laboratório de Física/Química e Biologia:** A instituição não possui, mas apresenta Justificativa no Obras Online n.º 8292 e no protocolado n.º 13.147.034-6.

Em razão da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, os processos foram convertidos em Diligência à Seed para providências.

PROCESSO ON-LINE N.º 3244/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 4150/17

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou o protocolado a este CEE/PR, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

As Matrizes Curriculares constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3244/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 4150/17

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – EFMP	Castro/ Ponta Grossa	N.º 1589, de 06/04/22  De: 01/01/21 a 31/12/24	<b>Ensino Fundamental – Anos Finais:</b>  N.º 3342, 10/07/14 De: 02/10/12 a 02/10/17	Excepcionalmente De: 03/10/17 a 31/12/24
			<b>Ensino Médio:</b>  N.º 5255, de 30/09/14 De: 12/06/13 a 12/06/18	Excepcionalmente De: 13/06/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

PROCESSO ON-LINE N.º 3244/17  
PROCESSO ON-LINE N.º 4150/17

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi  
Presidente do CEE, em exercício.